

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049868/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/08/2018 ÀS 17:07

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46334.002373/2018-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/08/2018
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGE, CNPJ n. 29.397.957/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.822.057/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCESCO CUPELLO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas, Ajudantes, escrivães, conferentes copeiros, porteiros e pessoal da administração**, com abrangência territorial em **Duque De Caxias/RJ e Magé/RJ**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO

As empresas pagarão aos empregados ativos vinculados à categoria representada, a título de ABONO PECUNIÁRIO, a importância mínima de R\$ 1.157,72 (hum mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos). Este pagamento será feito em parcela única até o dia 05 de setembro de 2018.

O pagamento do ABONO de que trata esta cláusula será feito em cartão social pessoal, emitido em favor dos seus empregados, para o atingimento da finalidade de que trata a cláusula décima deste instrumento.

O Cartão Social de que trata esta cláusula, será expedido por Empresa Especializada, mediante Convênio realizado pelos Sindicatos Convenientes, com a gestão da Federação do Transporte de Cargas do Rio de Janeiro - FETRANSCARGA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cartão social previsto nesta cláusula deverá possibilitar ao empregado a obtenção de benefícios sociais diversos, como acesso a descontos a cursos de capacitação e qualificação

profissional, compra de medicamentos em redes de farmácias, eventos de estímulo à cultura e ao lazer, alimentação de qualidade, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sindicatos convenientes envidarão constantes esforços para o aumento da gama de benefícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Abono pecuniário poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes e ter seu pagamento condicionado à assiduidade do empregado, caso haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora convenientes.

-PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que mantiverem programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com participação do Sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, caso haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora conveniente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica convencionado que a concessão do referido abono(integral ou proporcional) se reveste de caráter excepcional, não podendo servir de fundamento para qualquer outra postulação no sentido de renovação, seja na vigência da presente convenção coletiva ou por ocasião de outras convenções coletivas subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O abono de que trata o caput desta cláusula não incorpora e nem complementa a remuneração devida ao empregado para efeito de férias, 13º salário, horas extraordinárias ou de outro direito trabalhista oriundo do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de demissão do empregado sem justa causa ou por pedido de demissão, deverá o empregador, no ato do pagamento das verbas rescisórias, efetuar a quitação das parcelas referente ao abono pecuniário, proporcional ou integral, caso as mesmas ainda não tenham sido quitadas, podendo tal valor ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados, caso haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora conveniente.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento do abono pecuniário (integral ou proporcional) poderá ser flexibilizado ou excluído na hipótese de dispensa do empregado na modalidade de justa causa, bem como nas hipóteses de licenciamento ou afastamento do empregado por qualquer hipóteses prevista em lei, quando do retorno do empregado ao trabalho efetivo junto à empresa, desde que haja previsão expressa em acordo coletivo de trabalho mediado por ambos os sindicatos ora conveniente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas neste ato representadas, conforme autorização prévia e expressa em assembleia gerais, recolherão à Entidade Patronal, montante igual a 02 (dois) salários mínimos nacionais, totalizando R\$ 1.908,00 (hum mil novecentos e oito reais), até o próximo dia 31 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas associadas a este Sindicato Patronal, ou que venham a se associar até a data de vencimento da parcela, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da contribuição assistencial, recolhendo a Entidade o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), até o dia 31 de agosto de 2018.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula referente ao plano odontológicoabono pecuniário e contribuição patronal constante na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, firmada pelas partes convenientes.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas Convenção Coletiva de Trabalho em vigor permanecem inalteradas

JOSE RODRIGUES DA COSTA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E
PASSAGEIROS DE DUQUE DE CAXIAS E MAGE**

FRANCESCO CUPELLO

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DO
RIO DE JANEIRO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)